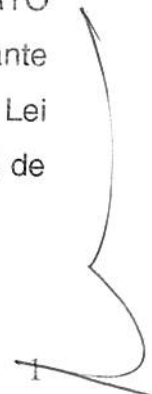


**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA** - que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **Defensoria Pública do Estado do Paraná**, na condição de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, visando a descentralização do orçamento programado, nos termos do Decreto n.º 5.975 de 22 de julho de 2002.

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, neste ato representada pelo seu titular Senhora DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, R.G. nº 2.084.725-5 /SSP-Pr doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Senhor SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA , R.G. Nº 874.531-5 SSP- Pr, doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, considerando o disposto na Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de



maio de 2.000, no Decreto Estadual n.º 5975, de 22 de julho de 2.002, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeira tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites dos elementos de despesa, para fins de prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ativos e inativos e seus dependentes bem como para os pensionistas através das Instituições contratadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e a Lei Estadual n.º 15.608/07 os quais integram a rede de hospitais que compõe o Sistema de Assistência à Saúde – SAS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DAS MOVIMENTAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Os valores das movimentações de crédito orçamentário decorrentes deste Termo obedecerão aos mesmos valores *“per capita”* mensais pactuados nos contratos com os prestadores de serviço do SAS.

Fica alterado o valor *“per capita”* motivado por processo licitatório ou prorrogação com o prestador de serviço do SAS, conforme descrito a seguir:

- Campo Mourão – De R\$ 31,60 para R\$ 34,64 (trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), *“per capita”* - tendo em vista a Prorrogação do Contrato 02/2014 por mais um ano, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2015, com a SISNOR – Sistema Integrado de Saúde do Norte do Paraná;
- Curitiba – De R\$ 40,16 para R\$ 44,03 (quarenta e quatro reais e três centavos), *“per capita”* - tendo em vista a Prorrogação do Contrato n.º 03/2014 por mais um ano, com vigência a partir de 16 de fevereiro de 2015, com o Hospital da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná;
- Cascavel – Permanece R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos) *“per capita”* - tendo em vista a Prorrogação do Contrato n.º 22/2013 por mais um ano, com vigência a partir de 01 de setembro de 2015, com a Central Médica Cascavel Ltda;
- Cianorte – De R\$ 31,95 para R\$ 32,12 (trinta e dois reais e doze centavos) *“per capita”* - tendo em vista o Contrato n.º 2107/2015 de um ano, com vigência a partir de 1º de agosto de 2015, com o Instituto Bom Jesus;



- Francisco Beltrão – De R\$ 29,14 para R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos) “*per capita*” - tendo em vista o Contrato n.º 05/2015 de um ano, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2015, com a Sociedade Hospitalar Beltronense;
- Guarapuava – De R\$ 31,95 para R\$ 35,03 (trinta e cinco reais e três centavos) “*per capita*” - tendo em vista o 3º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n.º 03/2012 , por dois meses a partir de 01/03/2015 e do 4º Termo Aditivo de Prorrogação por mais um ano, com vigência a partir de 1º de maio de 2015, com o Hospital São Vicente de Paulo;
- Jacarezinho – De R\$ 32,07 para R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos) “*per capita*”- tendo em vista o Contrato n.º 1726/2015 de um ano, com vigência a partir de 1º de julho de 2015, com a Misericórdia de Jacarezinho;
- Londrina – De R\$ 31,95 para R\$ 35,03 (trinta e cinco reais e três centavos) “*per capita*” - tendo em vista a Prorrogação do Contrato n.º 01/2014 por mais um ano, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2015 com a Irmandade Santa Casa de Londrina – ISCAL;
- Maringá – De R\$ 32,13 para R\$ 35,03 (trinta e cinco reais e três centavos) “*per capita*”, tendo em vista a Prorrogação de Contrato n.º 013/2012 por mais um ano, com vigência a partir de 01 de agosto de 2015, com a – Rede de Assistência à Saúde Metropolitana;



- Toledo – De R\$ 28,71 para R\$ 31,48 (trinta e um reais e quarenta e oito centavos) “*per capita*” - tendo em vista a Prorrogação do Contrato n.º 04/2012 por mais um ano, com vigência a partir de 1º de abril de 2015, com HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná;
- Foz do Iguaçu – Permanece R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos) “*per capita*” - tendo em vista o Contrato n.º 2111/2015 de um ano, com vigência a partir de 01 de agosto de 2015, com o Hospital e Maternidade Cataratas Ltda;
- Ponta Grossa – R\$ De R\$ 31,95 para 35,03 (trinta e cinco reais e três centavos) “*per capita*” - tendo em vista a Prorrogação do Contrato n.º 07/2012 por mais um ano, com vigência a partir de 01 de maio de 2015 com a Santa Casa de Ponta Grossa;
- União da Vitória – De R\$ 31,95 para R\$ 35,03 (trinta e cinco reais e três centavos) “*per capita*” - tendo em vista a Prorrogação do Contrato n.º 10/2012 por mais um ano, com vigência a partir de 01 de junho de 2015 com, – APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância;
- Pato Branco – De R\$ 31,95 para R\$ 35,03 (trinta e cinco reais e três centavos) “*per capita*” - tendo em vista a Prorrogação do Contrato n.º 02/2012 por mais um ano, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2015, com o Hospital São Lucas;



- Umuarama – De R\$ 32,35 para R\$ 35,03 (trinta e cinco reais e três centavos) “*per capita*” - tendo em vista a Prorrogação do Contrato nº 53/2012 por mais um ano, com vigência a partir de 01 de novembro de 2015 com, \_ CEMIL \_ Centro Materno Infantil Ltda;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

1. Disponibilizar ferramenta informatizada para que o ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO possa efetuar as inclusões, exclusões e alterações de seus beneficiários;
2. Disponibilizar diariamente, arquivos atualizados contendo os dados dos beneficiários, para atualização dos sistemas próprios e conferência do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO ;
3. Disponibilizar mensalmente, através de funcionalidade na página [www.sasweb.pr.gov.br](http://www.sasweb.pr.gov.br) e sempre no início de cada mês, o número total de beneficiários e listagem completa de beneficiários do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, por região de atendimento do SAS, para efeitos de faturamento;
4. Disponibilizar através da página da sasweb relatório contendo informações de utilização do SAS pelos beneficiários do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO;
5. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações

- financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
6. Encaminhar mensalmente “Informativo de Pagamento”, acompanhado das cópias autenticadas da nota fiscal, emitida pelo Hospital contratado do SAS e devidamente atestadas, ao ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO visando a liquidação e o pagamento das despesas com a assistência à saúde de seus beneficiários, de acordo com o previsto no §1º e §2º do Art. 3º do Decreto n.º 5975/2002;
  7. Administrar os contratos que compõe o Sistema de Assistência à Saúde – SAS, envolvendo os recursos da “movimentação de crédito”, bem como os aditivos que se fizerem necessários;
  8. Comunicar o ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO sempre que houver alteração dos valores “*per capita*” motivados por prorrogação de contrato ou nova licitação;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, após a celebração do convênio mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário” no sistema SIAF/SEFA;

2. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
3. Atestar as Notas Fiscais ou documentação comprobatória de despesa, considerando o valor “per capita” da região de atendimento do SAS e o número de beneficiários do órgão e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos aos hospitais, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
4. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
5. Efetuar a previsão orçamentária, para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada;
6. Proceder, através de sistema preestabelecido pelo Departamento de Assistência à Saúde – DAS, a inclusão, exclusão e alteração de seus beneficiários, obedecendo aos prazos determinados pelo DAS e os critérios definidos no Regulamento do SAS;
7. Buscar mensalmente e sempre que necessário os arquivos disponibilizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na página [www.sasweb.pr.gov.br](http://www.sasweb.pr.gov.br), contendo os dados de seus beneficiários para acompanhamento e conferência;
8. Efetuar mensalmente análise do arquivo “Vidas para Faturamento”, disponibilizado por região de atendimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para controle e conferência das informações computadas para pagamento junto aos hospitais contratados do SAS;



9. Indicar uma pessoa como referência, autorizado para contatos por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, para o perfeito funcionamento do SAS;

#### **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2016, podendo ser alterado e prorrogado por períodos que coincidam com os exercícios orçamentários financeiros e mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários necessários para o adimplemento das despesas decorrentes da contratação de instituições hospitalares, efetivadas com base no

presente Termo, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela:

- Dotação Orçamentária: 0701.03.122.43.4008 - Gestão da Defensoria Pública
- Fonte: 100 – Tesouro do Estado
- Elemento de Despesa: 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
- Subelemento de Despesa: 3390.3950 - Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais.
- Valor para o exercício de 2016: R\$ 149.022,96 ( cento e quarenta e nove mil, vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, na forma da legislação vigente, devendo após 15 (dias) da publicação, ser encaminhada cópia ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante comunicação escrita, feita

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser lavrado “Termo de Rescisão”, imputando-se aos partícipes as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos participantes, observando-se a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**


Aplica-se ao presente Termo a Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, o Decreto Estadual n.º 5975, de 22 de julho de 2.002, o Decreto n.º 5.356/02, Lei estadual n.º 15.608/2007 “enquanto legislação aplicável”, Decreto Estadual n.º 8.887/2010 e demais normas e princípios aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por

comum acordo entre os participantes, renunciando os participantes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem de acordo, assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas.



**DINORAH BOTTO PORTOGALAR**  
Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência

Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência

Curitiba, 01 de Janeiro de 2016.



**SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

Defensor Público Geral do Estado do Paraná

Testemunhas:

**SAMIRA CELIA NEME TOMITA**  
Diretora Geral  
SEAP



**EDUARDO MISCHIATTI**  
Superintendente  
DAS/SEAP

**José Chede**  
Assessor DAS/SEAP